

LEI Nº 014/2005

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a parcelar débito junto a Companhia Paranaense de Energia – COPEL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, junto à Companhia Paranaense de Energia – COPEL, os débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica relativas à iluminação pública e unidades administrativas do **Município de Campina da Lagoa**, nos períodos a seguir descritos:

I - Iluminação Pública, período de 30 de agosto de 2004 a 30 de março de 2005;

II - Unidades Administrativas, período de 30 de julho de 2002 a 30 de janeiro de 2005, inclusive parcelamentos vencidos;

§ 1º - Os valores que compõem a dívida objeto do parcelamento de que trata a presente Lei são os seguintes:

ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA - BASE DE ATUALIZAÇÃO PELA VARIAÇÃO DO INPC + 1% a. m.

ORIGEM DO DÉBITO	PERÍODO	VALOR NOMINAL DA DÍVIDA (em R\$)	ATUALIZAÇÃO 1,62% AO MÊS (em R\$)	VALOR ATUALIZADO (em R\$)
Débito dos prédios administrativos próprios	30/07/2002 a 30/12/2004	107.100,50	37.277,74	144.378,24
Débitos da Iluminação Pública	30/09/2004 a 30/04/2005	152.977,64	7.393,07	160.370,71
Débitos dos prédios Educação	30/07/2002 a 30/12/2004	19.850,76	6.235,34	26.086,10
Débitos dos prédios da Saúde	30/12/2002 a 30/12/2004	9.459,80	2.394,70	11.854,50
Débitos de Parcelamentos vencidos	03/08/2002 a 03/06/2004	35.271,88	14.719,83	49.991,71
Débito de Faturamento Especial – Almoxarifado	30/07/2004	988,33	131,29	1.119,62
Total.....		325.648,91	68.151,97	393.800,88

Dívida:	R\$ 393.800,88
Perc. Mensal:	1,62%
Valor da Entrada	R\$ 10.176,00
Nº de Parcelas Período:	59
Prestação Mensal:	R\$ 10.176,71

§ 2º - Os débitos serão parcelados em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, com juros de até 1,62 (um vírgula sessenta e dois por cento) ao mês, pró rata, conforme planilha fornecida pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$-92.000,00 (noventa e dois mil reais), para atender as despesas com o pagamento das prestações vincendas no exercício de 2005.

Art. 3º – Para dar cobertura ao Crédito autorizado no artigo anterior, será cancelada, parcialmente, em igual valor, a seguinte dotação do orçamento vigente:

05.00 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

05.01 – DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL

05.01.26.782.0006.2.017 – Manutenção das Estradas Vicinais

3.3.90.39.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$- 92.000,00

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 13 de Abril de 2005.

Celso Ferreira
Prefeito Municipal